



ACÓRDÃO Nº 41.780
Processo nº 005002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: HEILSON DO NASCIMENTO CARVALHO (Contador - 01/01/2020 até 31/12/2020) E VANDO LUIZ FERREIRA SANTOS (Ordenador - 01/01/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO DE 2020. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 005002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Vando Luiz Ferreira Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Vando Luiz Ferreira Santos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, pela realização de despesa do Legislativo acima do teto legal, descumprindo do Art. 29-A, incisos I a IV da Constituição Federal/1988;
- 2.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, pelo não envio dos Atos de Admissão de pessoal para as despesas no montante de R\$ 31.735,09, descumprindo a Resolução nº 18/2018, Anexo I;
- 3.** Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, em razão do atraso abertura e a publicação dos processos licitatórios no Mural de Licitações desta Corte de Contas, descumprindo a Resolução nº 11.832/2015 c/c a Resolução 11.535/2014;
- 4.** Multa na quantidade de 2000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, em razão da não comprovação de realização de processo licitatório, para as despesas no montante de R\$ 901.465,62, descumprindo o Art. 37, XXI da CF/88 c/c o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:



1. Cópia dos autos, para as providências cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 9 de Dezembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.442 DOE TCMPA, de **22/03/2023**.